

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **RGRAPH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à RUA - Corredor do Bispo, 54 - BAIRRO - SOLEDADE, CEP: 50.050-090 - RECIFE - PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.279.299/0001-19 INSC. ESTADUAL nº 0370932-90, de outro lado como **LOCATÁRIA, HOSPITAL TRICENTENÁRIO**, sediada na **Rua Farias Neves Sobrinho 232 Bairro Novo Olinda/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.583.920/0001-33** e Insc. Estadual nº **ISENTO**, tem por justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de **02 (duas)** equipamento(s) marca **BROTHER**, modelo(s) **BCP 5350 e DCP 8890** serie nº(s) **DQJ586988 e FQJ413477**. Instalada na Unidade de Pronto Atendimento Médico Fernando Lacarda, sediada a rua Leonardo da Vinci nº 68 Curado II Jaboatão dos Guararapes/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O Valor do Aluguel do(s) Equipamento(s) objeto deste contrato será de **R\$0,04 (quatro Centavos por cópia impressa)**, sem franquia.

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Se houver atraso no pagamento, o valor mensal deverá ser pago pelo seu correspondente no dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2%(dois por cento) do valor da parcela mais juros de 1%(hum por cento) ao mês.

O (A) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) a, qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros.

Havendo necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste contrato, o locatário arcará com honorários advocatícios na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor total cobrado, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O Prazo Contratual será de 12(doze) meses a contar do dia 02/09/2010, podendo ser renovado por iguais períodos, caso não haja manifestação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Após o período de 12 (doze) meses, valor do aluguel mensal será reajustado de acordo com a variação anual do IPCA-IBGE ou outro índice oficial permitido por lei.



CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Toda a Assistência Técnica (mão-de-obra), reposição de peças e o fornecimento do material de consumo toner, cilindro e revelador será de responsabilidade do Locador, exceto papel.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

Caso o(s) bem (ns) venha(m) a ser colocado(s) à disposição do LOCATÁRIO (A), e por razões não imputáveis ao LOCADOR (A), não possa(m) ser recebido(s) e/ou não possa(m) ser colocado (s) em funcionamento, os encargos mensais serão devidos a partir da data da entrega do(s) equipamento (s).

A adequação física do local de instalação é de responsabilidade do LOCATÁRIO (A) e será feita de acordo com as especificações do LOCADOR (A)/fabricante, que Autorizará a instalação no ato da contratação.

O transporte tanto na entrega quanto na retirada são responsabilidades do LOCADOR (A).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (A)

Cumprir com os encargos mensais com pontualidade.

Zelar pela segurança do(s) bem (ns), bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade do LOCADOR (A) sobre o(s) bem (ns) objeto deste contrato, devendo comunicar imediatamente ao LOCADOR (A) qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no direito de posse e/ou propriedade da mesma sobre o(s) bem (ns) locado(s).

Evitar avarias decorrentes do mau uso do(s) bem (ns) salvo a depreciação natural do(s) equipamento (s) e as excedentes de responsabilidades previstas em lei. Ficando o LOCATÁRIO (A) responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do(s) bem (ns), respondendo neste caso, por perdas e danos no valor equivalente ao bem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou em lei.

Permitir ao LOCADOR (A), ou seu representante legal examinar ou vistoriar o(s) bem (ns), desde que o Locador comunique ao LOCATÁRIO (A) o dia e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Devolver o(s) bem (ns) ao LOCADOR (A) ao término do contrato nas mesmas condições em que o(s) recebeu (eram) com exceção ao desgaste decorrente do uso regular. A retirada do(s) equipamento(s) deverá ser feita por pessoal especializado exclusivamente pelo LOCADOR (A), ou preposto devidamente autorizado.

Havendo recusa expressa ou tácita em devolver o(s) bem (ns) ora locado(s), o LOCADOR (A) poderá exigir e obter imediatamente o(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive a via judicial, valendo o documento enviado pelo LOCADOR (A), solicitando a retirada supra citada, para fins de reintegração de "Initio Iltis", em conformidade com os artigos 927 e 928 do CPC.

Informar imediatamente as alterações de endereço e telefone para contato.



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da legislação em vigor, e ainda nos seguintes termos:

-Pelo LOCADOR (A) além das penalidades previstas neste contrato, caso o LOCATÁRIO (A) incorra em atraso de mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos encargos mensais, mediante notificação por carta, telex ou fax ao LOCATÁRIO, correndo todas estas despesas por conta do LOCATÁRIO (A).

O presente contrato será considerado rescindido por qualquer das partes, em caso de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas e condições, ou em virtude de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas, homologadas ou decretadas do Locatário.

Qualquer tolerância por parte do LOCADOR (A), não constitui novação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

CLÁUSULA OITAVA – FÓRO

Elegem as partes, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Olinda, renunciando ambas as partes desde já a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 02 de Setembro de 2010.


LOCADOR (A)


LOCATÁRIO (A)



TESTEMUNHA
NOME:
CPF.:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF.:

